Tema:
050

Processo(s):
RRAg-0001101-51.2015.5.05.0012

Questão Submetida a Julgamento: O pagamento de horas *in itinere*, conforme art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula nº 90 do TST, é compatível com o fornecimento obrigatório de transporte gratuito para o local do trabalho, na forma do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811, de 11.10.1972 (Petroleiros), para os empregados enquadrados no art. 1º da referida lei?

Tese Firmada: Não são devidas horas *in itinere* aos empregados enquadrados no regime do art. 1º da Lei nº 5.811/1972, uma vez que o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal determina o fornecimento de transporte gratuito.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Duração do Trabalho (13764). Horas *in itinere* (13770).

Referência Legislativa: Art. 58, §2º, da CLT; arts. 1º e 3º, IV, da Lei nº 5.811/1972, e Súmula nº 90 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 24/2/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 14/3/2025.

Data do Trânsito em Julgado: